



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS DE TODO PARA TODOS

**LEI Nº. 490/2012**

**"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, e da outras providências"**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

**Art. 1º-** O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio ser iniciado em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**Art. 2º -** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio a ser iniciado em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Art. 3º-** O subsídio mensal de Secretário Municipal para o quadriênio a ser iniciado em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º-** Vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

**§ 2º-** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo de Secretário.

**§ 3º-** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 4º -** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2012.

  
Donizete Aparecido Viaro  
Presidente